



§ 0.15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

Despacho Ministerial N.º 52/2025

Nomeação do Comissário de Timor-Leste no Conselho de Supervisão no âmbito do Regime Especial do *Greater Sunrise*.....1

Despacho Ministerial N.º 53/2025

Nomeação do Comissário de Timor-Leste no Conselho de Supervisão no âmbito do Regime Especial do *Greater Sunrise*.....2

DESPACHO MINISTERIAL N.º 52/2025

Nomeação do Comissário de Timor-Leste no Conselho de Supervisão no âmbito do Regime Especial do *Greater Sunrise*

O artigo 5.º do Anexo B, do Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália que Estabelece as Respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor, adiante designado por Tratado, ratificado pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 15/2019, de 27 de agosto, prevê que “As Partes estabelecem através do presente Tratado uma estrutura regulatória de dois níveis para a regulamentação e administração do Regime Especial do *Greater Sunrise*, composta por uma Autoridade Designada e um Conselho de Supervisão”;

Ao Conselho de Supervisão compete designadamente, exercer a supervisão estratégica sobre o Regime Especial do *Greater Sunrise*, e tomar decisões sobre Questões Estratégicas que lhe sejam apresentadas no âmbito do Anexo B do Tratado.

Por sua vez o n.º 1, do artigo 7.º, do Anexo B, do Tratado, dispõe que “O Conselho de Supervisão é composto por dois

representantes nomeados por Timor-Leste e um representante nomeado pela Austrália”;

Tais Comissários terão de revestir uma natureza política, técnica, administrativa de forma a articular previamente com o Primeiro-Ministro e o Ministro do Petróleo e Recursos Minerais as decisões estratégicas, bem como todas as recomendações e informações relevantes no âmbito das reuniões do Conselho de Supervisão.

Assim, nos termos do disposto na alínea h), do n.º 1, do art.º 31.º, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprovou a Orgânica do IX Governo Constitucional e da alínea h) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), cabe ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais nomear, após aprovação do Conselho de Ministros, os representantes de Timor-Leste no Conselho de Supervisão do *Greater Sunrise*.

Nesta conformidade, decido:

1. Nomear como Comissário da República Democrática de Timor-Leste no Conselho de Supervisão no Âmbito do Regime Especial do *Greater Sunrise*, após Deliberação do Conselho de Ministros de 22 de maio de 2025, o **Senhor Avelino Maria Coelho da Silva** personalidade cuja idoneidade, experiência e competência política são garantes de um bom desempenho nas suas importantes funções de defesa do interesse público do País no Conselho de Supervisão e na implementação e acompanhamento do Tratado.
2. A alocação dos meios e recursos necessários para apoiar o referido Comissário é assegurado pelo Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM).
3. Os termos e as condições em que as respetivas funções são exercidas, são objeto de contrato a celebrar entre o Comissário e o MPRM.

4. A presente nomeação é válida até 30 de junho de 2028, renovável.

Publique-se.

Dili, 9 de junho de 2025

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO MINISTERIAL N.º 53/2025

Nomeação do Comissário de Timor-Leste no Conselho de Supervisão no âmbito do Regime Especial do *Greater Sunrise*

O artigo 5.º do Anexo B, do Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália que Estabelece as Respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor, adiante designado por Tratado, ratificado pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 15/2019, de 27 de agosto, prevê que “As Partes estabelecem através do presente Tratado uma estrutura regulatória de dois níveis para a regulamentação e administração do Regime Especial do *Greater Sunrise*, composta por uma Autoridade Designada e um Conselho de Supervisão”;

Ao Conselho de Supervisão compete designadamente, exercer a supervisão estratégica sobre o Regime Especial do *Greater Sunrise*, e tomar decisões sobre Questões Estratégicas que lhe sejam apresentadas no âmbito do Anexo B do Tratado.

Por sua vez o n.º 1, do artigo 7.º, do Anexo B, do Tratado, dispõe que “O Conselho de Supervisão é composto por dois representantes nomeados por Timor-Leste e um representante nomeado pela Austrália”;

Tais Comissários terão de revestir uma natureza política, técnica, administrativa de forma a articular previamente com o Primeiro-Ministro e o Ministro do Petróleo e Recursos Minerais as decisões estratégicas, bem como todas as recomendações e informações relevantes no âmbito das reuniões do Conselho de Supervisão.

Assim, nos termos do disposto na alínea h), do n.º 1, do art.º 31.º, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprovou a Orgânica do IX Governo Constitucional e da alínea h) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos

Minerais (MPRM), cabe ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais nomear, após aprovação do Conselho de Ministros, os representantes de Timor-Leste no Conselho de Supervisão do *Greater Sunrise*.

Nesta conformidade, decido:

1. Nomear como Comissário da República Democrática de Timor-Leste no Conselho de Supervisão no Âmbito do Regime Especial do *Greater Sunrise*, após Deliberação do Conselho de Ministros de 22 de maio de 2025, o **Senhor José Manuel Gonçalves** personalidade cuja idoneidade, experiência e competência técnica são garantes de um bom desempenho nas suas importantes funções de defesa do interesse público do País no Conselho de Supervisão e na implementação e acompanhamento do Tratado.
2. A alocação dos meios e recursos necessários para apoiar o referido Comissário é assegurado pelo Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM).
3. Os termos e as condições em que as respetivas funções são exercidas, são objeto de contrato a celebrar entre o Comissário e o MPRM.
4. A presente nomeação é válida até 30 de junho de 2028, renovável.

Publique-se.

Dili, 9 de junho de 2025

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

Francisco da Costa Monteiro